



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0035034/2021-05

Governador Valadares, 08 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 176/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Elias Nascimento de Aquino Iasbik

Assunto:

DESPACHO

Número de ordem: 176/2021	Data: 08/07/2021
Empreendedor: MAURO ROQUETTE COMERCIO DE MINERAIS EIRELI	CNPJ: 05.793.075/0003-52
Empreendimento: MAURO ROQUETTE COMERCIO DE MINERAIS EIRELI	CNPJ: 05.793.075/0003-52
Processo Administrativo SLA: 540/2020	Município: Conselheiro Pena - MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 1187/2021	
De:	MASP:
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental	1.223.522-2
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
Destino: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM)	

Senhor Superintendente Regional,

O empreendedor responsável pelo empreendimento MAURO ROQUETTE COMERCIO E MINERAIS EIRELI, CNPJ 36.316.225/0001-07, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, em 11/03/2021, processo Administrativo nº 1187/2021, afim de regularização ambiental para atividade código "A-05-08-4-Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito", produção nominal de 200.000 t/ano, Classe 2, com incidência de critério locacional: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, sendo assim, de acordo com DN COPAM nº 217/2017, enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS via Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, a qual dispõe sobre os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, junto ao item 2.9.1, estabelece que:

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título mineralício, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades mineralícias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineralício após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineralício. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralício e o empreendedor.

Ao efetuar o download dos dados vetoriais, inseridos pelo empreendedor junto ao SLA, verifica-se que as atividades serão realizadas sobre a poligonal minerária nº 001.182/1958, conforme abaixo.

Figura 01: Consulta à IDE SISEMA.

Fonte: Dados vetoriais fornecidos pelo empreendedor no SLA e inseridos na IDESISEMA.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agencia Nacional de Mineração - ANM (Portal da Transparência Mineral), foi verificada a titularidade do processo de nº. 001.182/1958, onde está inserido o empreendimento solicitante da licença, em nome de VALE S.A. Podendo-se observar, a não vinculação com o empreendimento MAURO ROQUETTE COMERCIO E MINERAIS EIRELI, ou seja, em desconformidade ao rito estabelecido

junto à IDESISEMA.

Diante do exposto, servimo-nos da presente papeleta de despacho para reportar a Vossa Senhoria, a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo nº. 1187/2021, formalizado pelo empreendedor MAURO ROQUETTE COMERCIO DE MINERAIS EIRELI, para atividade: A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, com localização prevista próximo à rodovia MG 129, na zona rural do município de Catas Altas- MG, pela perda de objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito de o empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.

É a nossa manifestação opinativa, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 12/07/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32033822** e o código CRC **C63A49A4**.



Sistema Portal MPF

[Consultar Arrecadação](#) [Consultar Processo](#)

Dados Básicos Pessoas Relacionadas CFEM TAH Documentos Poligonal

Processo Nº 001.182/1958

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular\Requerente	33.592.510/0001-54	VALE S.A.			24/02/1958	
Responsável Técnico Memorial Descritivo	***.922.556-**	COELHO,WEBER ALVES ***			24/02/1958	

[Nova Consulta](#)